



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 122 /2020/SECC

Goiânia, 11 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei para abertura de crédito à Secretaria de Estado da Saúde.

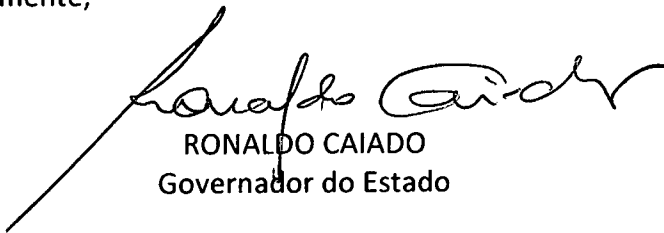
Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.
- 2 A proposta, constante do Processo nº 202000010014590, visa a abertura de crédito especial para suportar despesas com o custeio de 23 (vinte e três) contratos celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com comunidades terapêuticas. Esse pagamento é devido a serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os recursos integram a Unidade Orçamentária 2801 – Gabinete do Secretário da Saúde.
- 3 A iniciativa decorre de solicitação iniciada pelo Memorando nº 52/2020/GPI-11948, da Gerência de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Saúde, que, via o Ofício nº 4.078/2020/SES, remeteu os autos à Secretaria de Estado da Economia, que, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2020/ECONOMIA, manifestou-se pela oportunidade e conveniência do projeto de lei.
- 4 A Secretaria de Estado da Economia indicou que o pleito será viabilizado à conta de “recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.
- 5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 608/2020/GAB, indicou a necessidade de autorização legislativa para a realização de despesa pública não prevista na Lei



Orçamentária Anual ou mesmo para suplementação de dotações que se mostrarem insuficientes. Feito isso, a PGE afirmou que não haveria comprometimento da juridicidade da proposta, e a manifestação do órgão, por conseguinte, seria favorável.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na fonte: (100) - Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

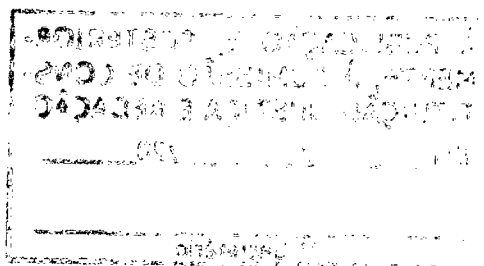
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2020,
132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1043 - SAÚDE INTEGRAL
Ação	2155 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	4.000.000,00



PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em _____/20____

SEM EFEITO

1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 12/05/2020

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002364



Autuação: 11/05/2020
Nº Ofi.MSQ: 122 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 122 /2020/SECC

Goiânia, 11 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei para abertura de crédito à Secretaria de Estado da Saúde.

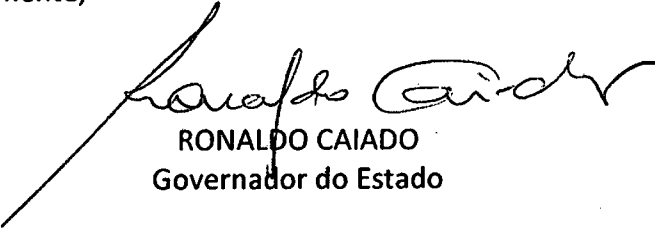
Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.
- 2 A proposta, constante do Processo nº 202000010014590, visa a abertura de crédito especial para suportar despesas com o custeio de 23 (vinte e três) contratos celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com comunidades terapêuticas. Esse pagamento é devido a serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os recursos integram a Unidade Orçamentária 2801 – Gabinete do Secretário da Saúde.
- 3 A iniciativa decorre de solicitação iniciada pelo Memorando nº 52/2020/GPI-11948, da Gerência de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Saúde, que, via o Ofício nº 4.078/2020/SES, remeteu os autos à Secretaria de Estado da Economia, que, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2020/ECONOMIA, manifestou-se pela oportunidade e conveniência do projeto de lei.
- 4 A Secretaria de Estado da Economia indicou que o pleito será viabilizado à conta de “recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.
- 5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 608/2020/GAB, indicou a necessidade de autorização legislativa para a realização de despesa pública não prevista na Lei



Orçamentária Anual ou mesmo para suplementação de dotações que se mostrarem insuficientes. Feito isso, a PGE afirmou que não haveria comprometimento da juridicidade da proposta, e a manifestação do órgão, por conseguinte, seria favorável.

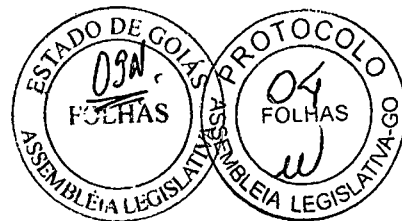
Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na fonte: (100) - Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

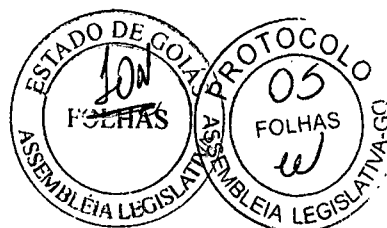
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2020,
132ª da República.

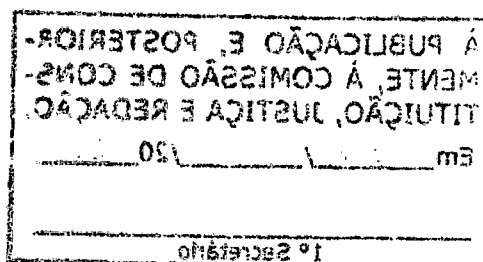

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício	2020
Órgão	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1043 - SAÚDE INTEGRAL
Ação	2155 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	4.000.000,00

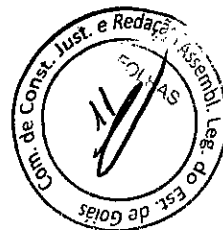


PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em _____/20_____
SEM EFEITO

1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/05/2020


1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Jefferson Rodrigues

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amara

Em 12 / 05 / 2020.

Presidente: _____



PROCESSO N. 2020002364

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SES –, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado a despesas a serem realizadas na Fonte 100 – Receitas Ordinárias.

Segundo consta no Ofício Mensagem, a medida se justifica em razão da necessidade de suportar despesas de contratos celebrados com comunidades terapêuticas, no âmbito da SES. Indica como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos provenientes de anulação de dotações.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o superavit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei 4.320, de 1964, art. 43, § 1º).

No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos para atender o pretendido crédito especial.

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 05 de 2020.

Deputado JEFERSON RODRIGUES

Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 12 / 05



Processo Nº. 2364/2020

Sala das Comissões Dep. Solon Aragão

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONTES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: